

Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Portaria nº 199/2019/SEJUCEL-CEL

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando estimular as atividades de desporto que atenda às necessidades de esporte de rendimento, em especial, junto à comunidade;

Considerando proporcionar um investimento direto no serviço de arbitragem e na capacitação de técnicos e demais agentes do esporte, estimulando o fomento à pesquisa e a socialização do conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica implantado no Programa de Capacitação Profissional – PROCAP a realização do Cursos de Formação e Capacitação de Árbitros desportivos e de Atualização de Técnicos desportivos, com objetivo de preparar e capacitar profissionais e agentes do esporte com vista a melhorar a qualidade técnica nas competições esportivas.

Art. 2º. O Programa de Capacitação Profissional - PROCAP visa incentivar a qualificação e formação técnica dos estudantes e profissionais de Educação Física e conseqüentemente melhorar a qualidade dos serviços ofertados no estado pelas federações esportivas e associações, e contribuir com a democratização do acesso ao esporte de rendimento e ao lazer, por meio da promoção de ações educativas.

Art. 3º. Os cursos terão carga horaria de 20 horas no mínimo e 36 horas no máximo, com duração de 3 a 4 dias ininterruptos, com programação feita pela Coordenação de Esporte e Lazer em comum acordo com o município sediante.

Art. 4º. Os cursos serão oferecidos as prefeituras municipais mediante contrapartida que são:

1. disponibilidade de local climatizado com estruturas adequadas para realização das aulas teóricas e local adequado conforme a modalidade para realização das aulas práticas;
2. divulgar o curso no município e nos municípios vizinhos;
3. oferecer apoio logístico equipe da coordenação e ministrantes do curso;
4. material administrativo e de som solicitado pela coordenação para apoio ao curso.
5. oferecer apoio logístico aos participantes dos municípios vizinhos, caso seja necessário.

Art. 5º. Os cursos deverão ser solicitados até 45 dias antes da data pré-agendada para efeito de planejamento das ações inerentes e divulgação dos mesmos.

Parágrafo único: Os interessados deverão solicitar por meio de documento padrão disposto no site do CONEDEL e as inscrições deverão ser realizadas mediante formulário online.

Art. 6º. São os seguintes cursos oferecidos:

1. Curso de Formação e Atualização de Árbitros.
2. Curso de Capacitação Técnica em Treinamento Desportivo.
3. Curso para Esporte Adaptado de Alto Rendimento.
4. Curso de Classificação Funcional.

§ 1º. Os cursos previstos no item 1 do caput deste artigo serão nas modalidades de Basquetebol, Futebol, Futebol 7, Futsal, Handebol, Vôlei de Praia e Voleibol, e ministrados por profissionais devidamente habilitados pelas respectivas entidades das modalidades esportivas.

§ 2º. Os cursos de capacitação técnica serão ministrados por profissionais de instituições de nível superior ou por profissionais qualificados na área esportiva, nas modalidades olímpicas e paralímpicas.

§ 3º. Os cursos previstos nos itens 3 e 4 destinam-se as modalidades paralímpicas, ministrados por profissionais devidamente habilitados pelas respectivas entidades das modalidades esportivas.

Art. 7º. Torna sem efeito a Portaria nº 118/2019/SEJUCEL-CEL, publicada no diof nº 160.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2019.

Jobson Bandeira dos Santos

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL



Documento assinado eletronicamente por **JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS, Superintendente**, em 13/12/2019, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9363238** e o código CRC **56929128**.